



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

**PROCESSO ADM 02/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023**

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 01.998.368/0001-53, com sede na Rua Harry Amorim Costa 767, em Paranhos – MS, neste ato representada pela Senhora **Elizabeth Brites Benites**, Presidente da Câmara Municipal, portadora do CPF: 541.792.461-04 e do RG 534858 SSP/MS, residente e domiciliada neste município, na Rua Fernando Correa da Costa nº 2495, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 41.168.464/0001-99, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 492, Centro, Sete Quedas – MS, representada neste ato pela sua sócia proprietária, Senhora **Adriana Cavalcante De Araújo Alves**, devidamente inscrita na OAB-MS sob n.º 9219/MS, portadora do CPF 653.370.421-49 e do RG 000.741786 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Dom Aquino n.º 34 Centro, Sete Quedas – MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm justos e contratados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Advocacia para a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa, com o fito de atender as demandas da área administrativa e jurídica da Câmara Municipal de Paranhos/MS; prestar suporte técnico em demandas complexas, por meio de pareceres, sempre que solicitado e assessoria judicial perante as instâncias superiores, Tribunal de Contas do Estado e TCU, para o período de Fevereiro a Dezembro de 2023, junto a Câmara Municipal de Paranhos – MS, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o Termo de Referencia que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA**

**2.1 – Os serviços a serem executados abrangem;**

**2.2.01 Area Juridica:** Emissao de Parecer Jurídico em procedimentos licitatórios, projetos de leis e demais matérias em análise esta casa de leis;

**2.2.01 Area Admnsitrativa:** Orientação na expedição de Decretos, Portarias, Resoluções, e demais atos adminstrativos emitidos mesa diretora da Câmara, dar suporte juridico nas áreas de gestão pública, licitações e contratos adiministrativos, bem como orientação junto a Controladoria desta Casa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL**

3.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento de dispensa de licitação por **"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023**, em conformidade com Art. 25, II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

c/c art. 13, III e V da Lei Federal 8.666/93; art. 1 da Lei Federal 14.039/20; Súmulas TC/MS 62, 4/2012/COP e Resolução 12/2017 da OAB/MS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 – Compete a Contratada**

- 4.1.1- É de responsabilidade da contratada, arcar com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços a serem prestados, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários,
- 4.1.2- Expedir Relatório circunstanciado das orientações e serviços prestados pela empresa, mensalmente, e sempre quando solicitado por servidor desta Câmara.
- 4.1.3- Arcar com toda a despesa com locomoção, alimentação e estadia de sua equipe de técnicos quando da visita e ou treinamento junto a sede desta Câmara durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.1.4- Esclarecer dúvidas, prestar informações ou esclarecimentos sempre que solicitado pela Câmara, por via e-mail – telefone – fax ou sistema remoto.
- 4.1.5- Tratar com urbanidade e respeito todos os envolvidos no objeto deste contrato, exercendo com zelo e dedicação as suas atribuições.
- 4.1.6- Respeitar as regras, leis e regulamentos, desta Câmara, em especial aquelas que exigem rigoroso cumprimento do proposto neste contrato.

##### **4.2 – Compete a Contratante.**

- 4.2.1- Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como o livre acesso aos seus setores envolvidos na prestação dos serviços a serem executados
- 4.2.2- Comunicar a CONTRATADA ou ao seu representante legal, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providencias cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.
- 4.2.3 - Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipulados neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LUGAR E FORMA DO PAGAMENTO.**

- 5.1 - O Prazo de execução dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será de 01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2023.
- 5.2 - A Câmara poderá optar pela prorrogação deste prazo, mediante Termo Aditivo devidamente justificado e fundamentado pela autoridade competente, observando os dispositivos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

5.3 - O preço é fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato, após este período, poderão ser admitidos reajustes dos preços, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

5.4 - O pagamento será feito a CONTRATADA através de transferência bancária, realizada pela Tesouraria da Câmara mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada até o último dia útil do mês da prestação dos serviços executados.

5.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correções, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser discriminativas e constar o número deste contrato.

5.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5.7 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação das certidões:

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais e;
- Certidão Negativa Estadual

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A Câmara de Paranhos (MS) pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 69.850,00 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta Reais)** pelos serviços prestados no período de 01 de Fevereiro a 31 Dezembro de 2023.

6.2 - O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais fixas e irrevogáveis de **R\$6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta Reais)**, referente ao período de 01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2023, com vencimentos todo quinto dia útil do mês da prestação dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária prevista para exercício financeiro de 2023:

**01.01 Câmara Municipal de Paranhos**  
**01.031.001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas**  
**ELEMENTO DE DESPESA**  
**33.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços a serem executados.

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços caso haja recusa pela CONTRATADA na execução total ou parcial do contrato, independentemente da cobrança da multa moratória.

8.3 – O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranhos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 – O Inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato, implicarão na imediata suspensão e rescisão do contrato independente da prévia notificação, ficando a Câmara liberada para proceder a contratação de outra empresa para a execução do objeto sem que o contratado possa pleitear qualquer indenização, sendo-lhe assegurado, contudo, o direito recursal na forma como previsto na Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

11.1 – É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira ou obrigação de qualquer outra ordem sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Será designado servidor público desta Casa de Leis, para atuar como fiscal deste contrato, conforme dispõe o artigo 67 de Lei Federal 8.666/93, os seguintes servidores:  
Janaina Benitez Gaona – Assessora de Gabinete – conforme portaria 12/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 - Os contratantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas – MS como competente para dirimir todo e qualquer litígio ou duvida que possa advir do presente contrato com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Paranhos – MS, 01 de Fevereiro de 2023

**Câmara Municipal de Paranhos – Contratante**  
**Elizabeth Brites Benites – Presidente**

**Cavalcante Sociedade individual de Advocacia - Contratada**  
**Adriana Cavalcante de Araújo Alves – Sócia Proprietária**

TESTEMUNHAS:

1. Janaina B. Gaona  
033.858.941.81.

2. Emelene Gaona  
033.858.941.83